



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3280/2025

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2025.

Processo nº 0843540-72.2025.8.19.0038,
ajuizado por **A.L.M.**.

De acordo com a Guia de Referência datada de 12 de julho de 2025 acostada ao processo, na qual informa que o Autor, de 42 anos de idade, apresentando **fratura do terço distal do rádio** decorrente de acidente automobilístico. Necessitando de tratamento cirúrgico o quanto antes para **evitar consolidação** e sendo encaminhado para **ortopedia para tratamento cirúrgico** (Num. 213650651 - Pág. 1 e Num. 213650657 - Pág. 1).

Foi pleiteado o **procedimento cirúrgico** para correção da fratura em extremidade distal do rádio (Num. 213647720 - Pág. 2).

Fraturas do rádio distal, comumente conhecidas como **fraturas do punho**, são definidas pelo envolvimento da metáfise do rádio distal. Em pacientes mais jovens, elas são comumente associadas a mecanismos de alta energia, enquanto em pacientes mais velhos, ocorrem mais frequentemente com mecanismos de baixa energia ou quedas. Podem resultar em morbidade significativa se não forem tratadas. O tratamento pode envolver tanto o manejo conservador quanto o cirúrgico e, em última análise, depende de vários fatores. Esta atividade ilustra a avaliação e o manejo das fraturas do punho e enfatiza o papel da equipe interprofissional na melhoria do atendimento a pacientes com essa condição. Uma fratura do rádio distal é a fratura mais comum da extremidade superior. Essas fraturas ocorrem em todas as populações de pacientes e são a lesão ortopédica mais comum com uma distribuição bimodal. As fraturas do rádio distal representam aproximadamente um sexto de todas as fraturas tratadas em departamentos de emergência¹.

Diante do exposto, informa-se que a **encaminhado para ortopedia para tratamento cirúrgico pleiteado está indicado**, para melhor manejo clínico e terapêutico do quadro que acomete o Autor, conforme consta em documentos médicos (Num. 213650651 - Pág. 1).

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente. No entanto, somente após a avaliação do

¹Hsu H, Fahrenkopf MP, Nallamothu SV. Fratura de Punho. [Atualizado em 8 de agosto de 2023]. Em: StatPearls [Internet]. Ilha do Tesouro (FL): StatPearls Publishing; jan. de 2025. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK499972/>. Acesso em: 22 ago. 2025.



médico especialista que realizará o acompanhamento do Autor, poderá ser definida a abordagem terapêutica mais adequada ao seu caso.

Dessa forma, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a consulta em ortopedia **encontra-se coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Óteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada sob o código de procedimento 03.01.01.007-2.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a **Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia**, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 e CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011², que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

Ressalta-se que os acessos aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas online do **SER** e **SISREG III** e localizou a verificou sua inserção em 14 de julho de 2025, ID 6779785, pela unidade **Gestor SMS Nova Iguaçu**, para **ambulatório 1ª vez em ortopedia - trauma ortopédico de média complexidade**, com classificação de risco amarelo - Prioridade 2, com situação agendado para 22 de agosto de 2025 às 10h, na unidade Executora Hospital Estadual Vereador Melchíades Calazans - HTO Baixada (Nilópolis) - SES/RJ, sob a responsabilidade da REUNI.

² Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 22 ago. 2025.

³ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 22 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, com o agendamento do Autor para atendimento em serviço especializado, para a data prévia de **22 de agosto de 2025**. Posteriormente, a data da consulta supramencionada, este núcleo não encontrou, nos autos do processo nenhum documento médico emitido pela unidade executante, responsável por sua avaliação.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ **não** foi localizado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para tratamento **fratura de rádio**.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 22 ago. 2025.